



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Disciplina as rotinas e competências dos Setores Administrativos relativas ao Plano Interno de Saúde no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de novas rotinas e procedimentos relativos a tratamentos voltados à assistência à saúde de magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO que o Plano Interno de Saúde – PIS possui natureza complementar e é promovido na forma de reembolso;

CONSIDERANDO que a concessão do reembolso necessita de análise prévia por parte dos Setores Administrativos no tocante aos procedimentos médicos/hospitalares realizados;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 30 da Resolução nº 18 deste Tribunal, de 1º de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Os requerimentos para reembolso através do Plano Interno de Saúde, no Tribunal, serão dirigidos ao Conselho de Administração.

Art. 2º. Os requerimentos de reembolso através do Plano Interno de Saúde serão protocolados na Seção de Malotes, autuados e registrados pela Subsecretaria de Pessoal e encaminhados ao Núcleo de Assistência à Saúde, para análise dos procedimentos médicos/hospitalares realizados.

§ 1º. A Subsecretaria de Pessoal verificará, junto à Divisão de Folha de Pagamento, se o requerimento atende ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 18/2009 deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

§ 2º. Os autos, em seguida, serão encaminhados ao Núcleo de Assistência à Saúde, a quem compete promover a análise técnica do pedido, estabelecendo se os procedimentos médicos/hospitalares se enquadram ou não na remuneração prevista na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, classificando-os e distinguindo quais eventos não estão relacionados na referida tabela, nos termos do art. 25 da Resolução nº 18 deste Tribunal, de 1º de julho de 2009.

Art. 3º. Após a análise pelo Núcleo de Assistência à Saúde, o processo retornará à Subsecretaria de Pessoal para informações concernentes sobre a legislação aplicada à matéria.

§ 1º. A análise quanto à legislação será efetuada pela Assessoria Técnica da Subsecretaria de Pessoal, com o auxílio da Seção de Programa de Benefícios, que efetuará os cálculos das tabelas da CBHPM.

Art. 4º. Devidamente instruído, o processo será concluso ao Presidente para decisão ou distribuição a Relator.

Art. 5º. Compete aos Diretores de Foro estabelecer as rotinas e competências dos Setores Administrativos relativas ao Plano Interno de Saúde no âmbito das respectivas Seções Judiciárias.

Art. 6. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
PRÉSIDENTE

